



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 43, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que Acrescenta o§ 3º ao art. 4º-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para garantir, desde que haja identidade de funções, aos trabalhadores terceirizados de condomínios os mesmos direitos laborais dos empregados da contratante.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

07 de Agosto de 2019





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° 43 , DE 2019**

SF/19650.24590-79

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *acrescenta o§ 3º ao art. 4º-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para garantir, desde que haja identidade de funções, aos trabalhadores terceirizados de condomínios os mesmos direitos laborais dos empregados da contratante.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 342, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que tem por objeto a extensão dos direitos laborais dos empregados de condomínios aos empregados de empresa terceirizada que exerçam as mesmas funções.

Para tanto, a proposição busca acrescentar dispositivo ao art. 4º-C da Lei nº 6019, de 3 de janeiro de 1974, estabelecendo a referida equiparação. O projeto foi distribuído a esta Comissão para análise terminativa e não recebeu, até o presente momento, nenhuma emenda.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais possui competência para apreciação de proposições referentes ao Direito do Trabalho, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se verifica vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade formal a obstar o seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o caput do art. 61 da Constituição Federal: ao regulamentar tema diretamente atinente às condições de contratação do trabalho terceirizado em condomínios, recai na competência de iniciativa e de apreciação do Congresso Nacional e de seus componentes.

Não vislumbramos antijuridicidade ou contrariedade ao Regimento Interno do Senado Federal ou aos princípios de técnica legislativa adotados.

No mérito, devemos nos inclinar pela sua aprovação.

O projeto estabelece que, na contratação de empresas terceirizadas para a prestação de trabalhos inerentes aos condomínios, é garantida a igualdade de direitos entre os empregados do contratante (condomínio) e da contratada (terceirizada), em caso de identidade de funções.

Trata-se, entendemos de medida justa, tendo-se em vista a necessária equidade que deve reger o exercício do trabalho nas mesmas condições. No caso, trata-se de setor de atividade em que a adoção de condições de trabalho por meio de Convenções Coletivas de Trabalho é muito frequente, dada a inexistência quase completa de legislação específica.

Nesse caso, a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta de terceirização – que tende a adquirir relevo ainda maior nos próximos anos – pode gerar dificuldades de aplicação que terminam por atingir os trabalhadores, por meio da eventual exclusão dos trabalhadores terceirizados do

SF/19650/24590-79



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

âmbito dos instrumentos coletivos de trabalho, pois, por vezes, representados por sindicato distinto.

A presente proposição busca explicitar que a trabalho idêntico devem corresponder idênticos direitos, em consonância com os princípios gerais do Direito do Trabalho.

Além disso, em virtude da sugestão que nos foi encaminhada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo (SECOVI-SP), houvemos por bem modificar nosso parecer e sugerir nova emenda, que engloba a emenda de redação que anteriormente apresentamos e que inclui a possibilidade de reconhecimento dos instrumentos coletivos referentes às empresas de terceirização, em benefício do trabalhador, garantindo-lhe – em consonância com os princípios gerais do direito do trabalho – as condições mais favoráveis.

### III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 342, de 2018, com a seguinte emenda de redação:

## Emenda nº 1 - CAS

Dê-se ao § 3º do art. 4º-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

## “Art. 4º-C. ....

§ 3º São assegurados aos empregados de empresa prestadora

§ 3º São assegurados aos empregados de empresa prestadora de serviços a condomínios os mesmos direitos dos empregados do contratante, desde que haja identidade de funções, ou, se lhes for mais favorável, os direitos estabelecidos nos instrumentos coletivos aplicáveis aos trabalhadores em empresas de terceirização”. (NR)

SF/19650.24590-79



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator

||||| SF/19650.24590-79

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 342/2018 e emenda, nos termos do relatório apresentado

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS						1. MECIAS DE JESUS					
EDUARDO GOMES						2. FERNANDO BEZERRA COELHO					
MARCELO CASTRO	X					3. VAGO					
LUIZ DO CARMO	X					4. MAILZA GOMES					
LUIS CARLOS HEINZE	X					5. VANDERLAN CARDOSO					
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI						1. SORAYA THRONICKE			X		
STYVENSON VALENTIM	X					2. EDUARDO GIRÃO			X		
ROMÁRIO						3. ROSE DE FREITAS					
JUÍZA SELMA						4. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS						1. JORGE KAJURU					
WEVERTON						2. CID GOMES					
FLÁVIO ARNS	X					3. FABIANO CONTARATO			X		
ELIZIANE GAMA						4. MARCOS DO VAL					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA						1. PAULO PAIM			X		
ROGÉRIO CARVALHO	X					2. PAULO ROCHA					
ZENAIDE MAIA						3. FERNANDO COLLOR					
TITULARES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD						1. CARLOS VIANA					
IRAJÁ						2. LUCAS BARRETO					
OTTO ALENCAR						3. SÉRGIO PETECÃO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS						1. ZEQUINHA MARINHO					
MARIA DO CARMO ALVES						2. CHICO RODRIGUES					

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 10    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Romário  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 07/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 07/08/2019 às 09h30 - 31ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR	

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO  
ANGELO CORONEL  
ESPERIDIÃO AMIN  
TELMÁRIO MOTA



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER  
MAJOR OLIMPIO  
AROLDE DE OLIVEIRA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 342/2018)**

NA 31<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELO SENADOR PAULO PAIM.

07 de Agosto de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais